



Ministério da Educação  
Instituto Federal Catarinense *Campus* Araquari

---

## **Concorrência Eletrônica nº 90319/2025**

(Fase de Divulgação do Edital — Abertura em 12/08/2025, às 09h00, no site [Compras.gov.br](https://compras.gov.br))

**Instituto Federal Catarinense — *campus* Araquari**

### **Apresentação do Relatório de Juízo de Admissibilidade sobre pedido de IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.**

Equipe de Planejamento de Contratação Responsável pela Condução da Licitação na Modalidade Concorrência Eletrônica nº 90319/2025 (02/2025 - IFC) do IFC - *campus* Araquari, designada pela Portaria nº 19/2025 - GAB/ARA (11.01.02.01) de 12 de fevereiro de 2025.

#### **1. INTRODUÇÃO:**

Este documento tem por objetivo formalizar os registros da Comissão de Licitações do *campus* Araquari — formada pela Equipe de Planejamento de Contratação Responsável pela Condução da Licitação na Modalidade Concorrência Eletrônica nº 90319/2025 — sobre o juízo de admissibilidade e, consecutivamente, de mérito do pedido de **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL da licitação supramencionada, apresentada pela empresa SULMODULAR ENGENHARIA DE OBRAS SUSTENTÁVEIS LTDA, ora IMPUGNANTE, através de e-mail dirigido à Direção de Administração e Planejamento, em 30 de junho de 2025, às 17h20min.**

O Edital e seus anexos, além dos respectivos apêndices — objeto da Impugnação — estão publicados no sítio eletrônico de domínio institucional do Instituto Federal Catarinense, acessível neste link: [Concorrência Eletrônica nº 90319/2025 - Nova Biblioteca do \*campus\* Araquari.](#)

#### **2. DADOS DO PROCESSO LICITATÓRIO:**

**a. Número do Processo de Licitação:**

23349.000692/2025-17 (SIPAC - IFC Araquari).

**b. Descrição do Objeto:**



O objeto da presente licitação é a Contratação de Empresa Especializada para Executar o Objeto da Licitação que tem por Finalidade erguer Nova Construção para Funcionamento da Biblioteca do *campus* Araquari, na modalidade ‘Concorrência Eletrônica’, nº 90319/2025, Regime de Contratação ‘Integrada’, de acordo com o novo Modelo de Concepção proposto no Anteprojeto de Arquitetura/Engenharia do IFC à futura Contratada que — previamente à execução da obra, deverá elaborar e desenvolver o Projeto Básico e o Projeto Executivo e — concomitante e posteriormente à execução da obra, deverá fornecer bens e prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto — conforme Edital Completo que regulamenta esta contratação ao qual está vinculado o respectivo Anteprojeto e seus Anexos.

**c. Modalidade / Fundamento Legal:**

Concorrência Eletrônica / Lei nº 14.133/2021, Artigo 29, Seção II.

**d. Regime de Contratação / Fundamento Legal:**

Integrada / Lei nº 14.133/2021, Capítulo III, Artigo 6º, inciso XXXII.

**e. Classificação do Objeto / Fundamento Legal:**

"Etapa 1 - Elaboração de Projetos - Serviços Técnicos Especializados de Natureza Predominantemente Intelectual".

*Lei nº 14.133/2021 de 01/04/2021 — Capítulo III, artigo 6º, inciso XVIII*

"Etapa 2 - Obra - Toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais do bem imóvel.

*Inciso XII (obras).*

**f. Critério de Julgamento / Fundamento Legal:**

Menor Preço / Artigo 56, incisos I e II, § 1º (Parágrafo Primeiro).

**g. Modo de Disputa / Fundamento Legal:**



Aberto - Fechado / Artigo 56, incisos I e II, § 1º (Parágrafo Primeiro)

**h. Valor Total e Critério de Aceitação / Fundamento Legal:**

Menor Preço Global / Artigo 6, XXXVIII, letra a.

**3. IMPUGNANTE — IDENTIFICAÇÃO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA:**

**a. Razão Social:**

SULMODULAR ENGENHARIA DE OBRAS SUSTENTÁVEIS LTDA.

**b. Número CNPJ:**

54.703.765/0001-17

**4. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE:**

- a.** Essencialmente, sobre o objeto do pedido ‘**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**’, para facilitar a consulta, a Comissão de Licitações apresenta a imagem recortada do respectivo Edital sobre o tema:

**12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**Da Impugnação ao Edital e do Pedido de Esclarecimento**

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: Forma eletrônica, através do e-mail: [licitacao.arauari@ifc.edu.br](mailto:licitacao.arauari@ifc.edu.br)

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



- i. Acerca do que dispõe a Cláusula 12, a Comissão apresenta as suas considerações:

**1. Sobre a forma da apresentação do pedido, com referência ao disposto no item 12.3:**

**a. Fatores de Análise:**

- i. O registro ocorreu por e-mail, no dia 30/06/2025, às 17h20min — em devolutiva ao esclarecimento fornecido pela DAP à empresa, ora Impugnante, que em primeira ocasião registrou Pedido de Esclarecimento.
- ii. A Impugnante justificou o seu pedido por não concordar com a resposta fornecida pela Comissão de Licitação ao seu Pedido de Esclarecimento — o que foi declarado na sequência do e-mail anterior (23/06/2025) com a inclusão dos seguintes anexos:
  1. Resposta ao Pedido de Esclarecimento do IFC Reitoria, referente à Concorrência Eletrônica nº 90003/2025 para Contratação Integrada de projeto e execução para a primeira fase de implantação do *campus* Campos Novos.
  2. Peça da Impugnação.
- iii. No horário em que a mesma foi encaminhada, já havia se encerrado o horário de expediente administrativo no *campus*;
- iv. A mesma foi endereçada ao '[dap.arauari@ifc.edu.br](mailto:dap.arauari@ifc.edu.br)' sem cópia ao endereço '[licitacao.arauari@ifc.edu.br](mailto:licitacao.arauari@ifc.edu.br)'.

**b. Parecer da Comissão:**

- i. A Impugnante registrou o ato observando parcialmente o disposto no item supracitado, no sentido de que o mesmo foi realizado na forma eletrônica, através de e-mail — no entanto, não observando o endereço para formalização do protocolo de recebimento.
  1. No entanto, o mesmo foi recebido pela Diretora de Administração e Planejamento em 01/07/2025 que, na mesma data, o encaminhou à Coordenação de Licitações e Contratos e aos integrantes da Comissão de Licitação;

**2. Sobre a tempestividade do pedido, com referência ao item 12.1:**



**a. Fator de Análise:**

- i. Conforme mencionado anteriormente, o registro ocorreu no dia 30/06/2025, às 17h20min;

**b. Parecer da Comissão:**

- i. Considerando que a sessão pública da Concorrência Eletrônica nº 90319/2025 terá a respectiva abertura em 12/08/2025, o pedido foi registrado tempestivamente.

**3. Da ‘Divulgação da Resposta ao Pedido de Impugnação, da ‘Manutenção dos Prazos’, da ‘Não Concessão de Efeito Suspensivo’ e do ‘Acolhimento/Não Acolhimento do Pedido’ — com referência aos itens 12.2, 12.4, 12.5 e 12.6:**

**a. Fatores de Análise:**

- i. O pedido foi registrado pela Impugnante em 30/06/2025, na forma eletrônica (e-mail) — no entanto, o mesmo não foi endereçado ao e-mail ‘[licitacao.arauvari@ifc.edu.br](mailto:licitacao.arauvari@ifc.edu.br)’, conforme instruiu o Edital.

No entanto, o mesmo foi recebido pela Diretora de Administração e Planejamento em 01/07/2025 que, na mesma data, o encaminhou à Coordenação de Licitações e Contratos e aos integrantes da Comissão de Licitação.

O pedido foi declarado admissível, ainda que não tenha cumprido todos os requisitos da forma, devido ao interesse manifesto pela Comissão para desenvolver análise mais aprofundada sobre a motivação do mesmo.

**b. Parecer da Comissão:**

- i. O pedido foi reconhecido pela Comissão de Licitações por ser tempestivo e aceito no dia seguinte à data de seu registro — excepcionalmente — pois o mesmo foi “visto” sem que a Requerente, ora Impugnante, tenha observado integralmente a instrução localizada no item 12.3, quanto à forma da respectiva apresentação do mesmo.

**1. (Item 12.2) Portanto, a resposta ao pedido será divulgada em sítio eletrônico oficial tendo ultrapassado o prazo de 03 dias úteis (Item 12.3) — totalizando 05 (cinco) dias úteis para análise e divulgação da resposta — excepcionalmente;**



- a. Pois, o mesmo poderia ter sido recusado pela Comissão — proporcionando extensão de tempo para análise e resposta, a partir da data em que o pedido fosse encaminhado ao endereço eletrônico correto, a saber, à Coordenação de Licitações e Contratos.
2. **(Item 12.4)** A apresentação do pedido não encontra fundamento para suspensão dos prazos previstos no certame;
3. **(Item 12.5)** A interrupção de licitação devido à Impugnação constitui exceção à regra, a ser motivada pelo Agente de Contratação nos autos do processo licitatório;
4. **(Item 12.6)** O acolhimento ou não acolhimento do pedido será conhecido mais adiante, posteriormente à apresentação dos argumentos da Impugnante e da respectiva análise da Comissão sobre os mesmos e, finalmente, com o julgamento de mérito do pedido.
5. **Prazo para Resposta Divulgação da Resposta:  
08/07/2025**

**Equipe de Planejamento da Contratação.**

**07 de julho de 2025.**